



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 60/2023 – SEDUC/SV

Dispõe sobre a organização do HTPC- Hora-aula de Trabalho Pedagógico Coletivo da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de São Vicente e horário de funcionamento das Unidades Municipais de Ensino de SV.

Nívea de Cássia Dutra Costa Marsili, Secretária da Educação do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- os princípios norteadores da administração pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 23 de agosto de 1996, em seu artigo 2º que estabelece a garantia de padrão de qualidade e em seu artigo 62º, parágrafo único, que garante a formação contínua dos profissionais da educação no seu local de trabalho;
- que a jornada docente é composta de no máximo dois terços de trabalho diretamente com os alunos, na condução de dinâmicas de ensino-aprendizagem e um terço de horas de trabalho pedagógico;
- que os horários de trabalho pedagógicos coletivos docentes (HTPCs), são oportunidades privilegiadas de aperfeiçoamento profissional dos docentes, na medida em que viabilizam discussões acerca da proposta pedagógica da



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade
Secretaria Municipal de Educação

escola, sobre os desafios didáticos enfrentados pela comunidade escolar e importante momento de formação em serviço;

- a necessidade de organizar os Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPCs) em rede;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido para todas as unidades educacionais da rede municipal de ensino de São Vicente o Horário De Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) a ser realizado na unidade escolar, nas seguintes conformidades:

I - nas UEs de Ensino Fundamental e Infantil com carga horária de 30 (trinta) aulas semanais, os HTPCs ocorrerão:

Período da manhã- segundas e quartas-feiras das 11h50 às 12h35

Período da tarde- segundas e quartas-feiras das 17h50 às 18h35

Período noturno- segundas e quartas-feiras das 18h15 às 19h

II - nas UEs de Ensino Fundamental com carga horária de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, os HTPCs ocorrerão:

Período da manhã- segundas e quartas-feiras das 11h05 às 11h50

Período da tarde- segundas e quartas-feiras das 17h05 às 17h50

Período Intermediário- segundas e quartas-feiras das 15h05 às 15h50

Período Vespertino- segundas e quartas-feiras das 19h05 às 19h50

Período noturno- segundas e quartas-feiras das 18h15 às 19h

III - nas UEs de Educação Infantil com carga horária de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, os HTPCs ocorrerão:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade
Secretaria Municipal de Educação

Período da manhã- terças e quintas-feiras das 7h10 às 7h55

Período da tarde- segundas e quartas-feiras das 17h05 às 17h50

Parágrafo único – Os HTPCs dos períodos intermediário, vespertino e noturno poderão ser cumpridos no mesmo horário do período da manhã ou da tarde, desde que não avance ao horário regular da aula.

Art. 2º - As ações formativas dos HTPCs serão planejadas pela Equipe Gestora da U.E e também proporcionada pela Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de São Vicente considerando as demandas pedagógicas pertinentes, frente aos resultados de aprendizagem.

Art. 3º- Fica estabelecido em todas as unidades educacionais da rede municipal de ensino de São Vicente os seguintes turnos de aula:

I – Creches:

Parcial

Manhã: das 8h às 12h

Tarde: das 13h às 17h

Integral

Das 8h às 17h

II - Unidades Educacionais de Educação Infantil:

Parcial

Manhã: das 8h às 12h

Tarde: das 13h às 17h

Integral

Das 8h às 17h



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria Municipal de Educação

III - Unidades Educacionais com carga horária de 30 (trinta) aulas semanais:

Manhã: das 7h às 11h45

Tarde: das 13h às 17h45

IV - Unidades Educacionais de Ensino Fundamental com carga horária de 25 (vinte e cinco) aulas semanais:

Manhã: das 7h às 11h

Intermediário: 11h às 15h

Vespertino: 15h às 19h

Tarde: das 13h às 17h

V - Educação de Jovens e Adultos (EJA):

Anos Iniciais: 2ª a 5ª das 19h às 22h30 e 6ª das 19h às 22h15

Anos Finais: das 19h às 22h45

VI - Ambientes Municipais de Educação Integral (AMEIs):

Integral: das 7h às 17h

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigência a partir do ano letivo de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e Cumpra-se

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade,
24 de agosto de 2023.

Nívea de Cássia Dutra Costa Marsili
Secretária da Educação